

**MENSAGEM N.º 015/2013 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que dispõe sobre a **implantação e organização do Conselho Escolar nas Escolas Públicas Municipais de Porto Esperidião – MT.**

A Lei Municipal n.º 422/2005, em consonância com o princípio inscrito no artigo 206, Inciso VI da Constituição Federal, e no artigo 14 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabeleceu a gestão democrática do ensino público municipal de Porto Esperidião/MT.

Segundo a referida Lei, a gestão democrática do ensino público municipal, tem como princípios a autonomia relativa dos estabelecimentos na gestão administrativa e financeira, e a livre organização dos segmentos da comunidade escolar, com a participação dos segmentos da unidade escolar nos processos decisórios.

A consolidação da gestão democrática nas unidades escolares se dá com a formação da equipe gestora, cuja composição é formada pelo Diretor e Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

A Lei n.º 422/2005 elencou as atribuições do Diretor e do Coordenar, e deixou de instituir e estabelecer as tarefas atinentes ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

O presente Projeto visa implantar e organizar a atuação dos Conselhos nas Escolas Públicas do Município de Porto Esperidião/MT e regularizar a atuação da gestão escolar.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2013.

José Roberto De Oliveira Rodrigues

Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º 018/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** – Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Porto Esperidião.

**Art. 2º** – O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

**§ 1º** - Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

**§ 2º** - Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

**Art. 3º** – O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O Conselho Escolar será constituído pelo/a Diretor/a da Escola e representação paritária dos/as trabalhadores/as em educação docentes, trabalhadores/as em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos/as, os/as estudantes, eleitos/as pelos seus pares, em assembléia do segmento que representam, na seguinte proporção:

- a) nas escolas até quinhentos (500) alunos/as, no mínimo um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;
- b) nas escolas com mais de quinhentos (500) alunos/as, no mínimo dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes por segmento.

**§ 1º** – O/A Diretor/a da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

**§ 2º** - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos/as e 50% para o conjunto dos/as trabalhadores/as em educação.

I - No impedimento legal de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.

II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos/as trabalhadores/as em educação docentes.

**§ 3º** – O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.

**§ 4º** – Cada representante terá um/a (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a, que seguirá legislação específica.

**Art. 5º** – Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I – trabalhadores/as em educação docentes, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;

II - trabalhadores/as em educação não docentes, do quadro permanente, designados/as e em efetivo exercício na unidade escolar;

III - pai, mãe ou responsáveis legais dos/as alunos/as regularmente matriculados/as e frequentes;

IV – alunos/as com dez (13) anos ou mais regularmente matriculados/as e frequentes;

**§ 1º** - Entende-se por responsável legal pelos/as alunos/as as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula e/ou rematrícula na Escola Pública Municipal.

**§ 2º** - O/A integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

**§ 3º** - Aos/Às trabalhadores/as em educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e participação nas discussões.

**Art. 6º** – O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do calendário escolar, grade curricular escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

II - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III - convocar assembléias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

VI - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII - participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

IX - participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

X - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XI - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola.

XII - divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XIII - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XIV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XV - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XVI - propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da cultura da comunidade local;

XVII - propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

XVIII - propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.

XIX - aos segmentos trabalhadores/as em educação docentes e não docentes, integrantes do CE, cabe realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação do estágio probatório para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.

**Parágrafo Único:** O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

**Art. 7º** – O mandato de cada Conselheiro/a será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

**Art. 8º** – O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta pelo diretor e 01 (um) representante titular do segmento Pai/responsável de aluno, 01 (um) representante titular do segmento trabalhadores/as em educação docentes 01 (um) representante titular do segmento trabalhadores/as em educação não docentes.

**§ 1º** - Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

**§ 2º** - As eleições do Conselho Escolar deverão ser realizadas no mês de outubro, nos anos pares, iniciando no ano de 2014.

**Art. 9º** – O Conselho Escolar elegerá o/a Presidente, o/a Vice-Presidente e o/a Secretário/a entre os/as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 4º.

**Parágrafo único.** em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova eleição.

**Art. 10** - O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a três reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III – mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV – renúncia;

V – falecimento;

VI - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

**§ 1º** - O/A suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

**§ 2º** - Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de sessenta (60) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.

**Art. 11** – O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

**Parágrafo Único.** O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus/suas integrantes.

**Art. 12.** - O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

**Art. 13.** – As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

**Art. 14.**–Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 15.** –Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião – MT, 03 de setembro de 2013

José Roberto de Oliveira Rodrigues  
Prefeito